



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2021

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste dos vencimentos mensais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ribeirão Vermelho, referidos no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 107/2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribeirão Vermelho - MG, e dá outras providências”, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tendo como referência o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Complementar nº 173/2020.

WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apurar, empenhar e proceder ao pagamento dos eventuais créditos aos profissionais do magistério, decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º O reajuste não terá impacto sobre a despesa com pessoal que ultrapasse os limites constitucionais e legais, tomando como referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de março de 2021

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Tânia Aparecida Carriço Lima
Secretária Municipal de Educação